

com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas X=229053,5766 e Y=500392,5391, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 218°51'07" e distância de 081,37m; 2-3 em arco com raio de 1.475,00 e desenvolvimento de 059,73m; 3-4 em linha reta com azimute de 305°27'00" e distância de 002,00m; 4-5 em linha reta com azimute de 020°43'19" e distância de 025,09m; 5-6 em linha reta com azimute de 037°45'00" e distância de 057,00m; 6-7 em linha reta com azimute de 056°03'14" e distância de 015,00m; 7-8 em linha reta com azimute de 031°47'35" e distância de 040,00m; 8-1 em linha reta com azimute de 102°05'02" e distância de 014,10m, perfazendo uma área de 1.387,80m² (um mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados);

LXIII – área 63, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SP0000191-049.075-606-D02/057-R0, localiza-se entre o km 72+931,06m e o km 73+257,08m da Rodovia SP-191, Município e Comarca de Rio Claro, que consta pertencer a Valdemir Carlos Barata, Rozani Aparecida Costola Barata e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas X=228952.6159 e Y=500270,4140, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em arco com raio de 1.475,00 e desenvolvimento de 203,50m; 2-3 em linha reta com azimute de 229°45'56" e distância de 052,57m; 3-4 em arco com raio de 1.475,00 e desenvolvimento de 066,09m; 4-5 em linha reta com azimute de 311°24'25" e distância de 012,52m; 5-6 em linha reta com azimute de 052°48'45" e distância de 120,20m; 6-7 em linha reta com azimute de 045°18'15" e distância de 170,00m; 7-8 em linha reta com azimute de 047°06'53" e distância de 024,47m; 8-1 em linha reta com azimute de 102°05'02" e distância de 014,84m, perfazendo uma área de 4.617,32m² (quatro mil, seiscentos e dezessete metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados);

LXIV – área 64, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SP0000191-049.075-606-D02/058-R0, localiza-se entre o km 73+257,08m e o km 73+581,42m da Rodovia SP-191, Município e Comarca de Rio Claro, que consta pertencer a Jennifer Bayarri Y Farras e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas X=228712,9543 e Y=500056,3653, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 238°34'37" e distância de 134,69m; 2-3 em linha reta com azimute de 234°55'24" e distância de 026,46m; 3-4 em linha reta com azimute de 233°23'49" e distância de 030,66m; 4-5 em linha reta com azimute de 239°10'50" e distância de 077,69m; 5-6 em linha reta com azimute de 239°11'33" e distância de 053,40m; 5-7 em linha reta com azimute de 012°13'12" e distância de 015,00m; 7-8 em linha reta com azimute de 095°30'04" e distância de 015,00m; 8-9 em linha reta com azimute de 055°43'48" e distância de 067,00m; 9-10 em linha reta com azimute de 054°33'25" e distância de 050,00m; 10-11 em linha reta com azimute de 056°35'41" e distância de 080,00m; 11-12 em linha reta com azimute de 057°16'04" e distância de 050,00m; 12-13 em linha reta com azimute de 055°46'55" e distância de 050,00m; 13-1 em linha reta com azimute de 131°24'25" e distância de 012,52m, perfazendo uma área de 2.461,00m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e um metros quadrados);

LXV – área 65, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SP0000191-049.075-606-D02/061-R0, localiza-se entre o km 74+392,49m e o km 74+453,35m da Rodovia SP-191, Município e Comarca de Rio Claro, que consta pertencer a Cooperativa de Crédito dos Profissionais da Saúde, Pequenos Empresários, Microempresários e Empreendedores de Rio Claro Ltda. - UNICRED Rio Claro e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas X=227690,0702 e Y=499439,6430, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 314°47'22" e distância de 267,47m; 2-3 em linha reta com azimute de 095°52'54" e distância de 040,86m; 3-4 em linha reta com azimute de 102°44'02" e distância de 114,11m; 4-5 em linha reta com azimute de 104°08'52" e distância de 072,79m; 5-6 em linha reta com azimute de 171°26'29" e distância de 104,59m; 6-7 em linha reta com azimute de 228°57'26" e distância de 042,96m; 7-1 em linha reta com azimute de 238°38'25" e distância de 018,59m, perfazendo uma área de 19.946,00m² (dezenove mil, novecentos e quarenta e seis metros quadrados);

LXVI – área 66, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SP0000191-049.075-606-D02/061-R0, localiza-se entre o km 74+487,17m e o km 74+500,06m da Rodovia SP-191, Município e Comarca de Rio Claro, que consta pertencer a Antenor Escher, Benedita de Lourdes Escher e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas X=227541,2698 e Y=499625,2436, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 275°52'54" e distância de 040,86m; 2-3 em linha reta com azimute de 315°34'32" e distância de 033,51m; 3-4 em linha reta com azimute de 112°32'43" e distância de 069,82m; 4-1 em linha reta com azimute de 195°44'33" e distância de 001,40m, perfazendo uma área de 485,96m² (quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e seis decímetros);

LXVII - área 67, a área a ser desapropriada conforme planta nº DE-SP0000191-049.075-606-D02/061-R0, localiza-se entre o km 74+238,63m e o km 74+462,77m da Rodovia SP-191, Município e Comarca de Rio Claro, que consta pertencer a Cacilda Olimpia Isler Wicher, Wilson Wicher, Lourival Isler, Vilma Rodrigues Camargo Isler, Evaldo Francisco Isler, Fernanda Gomes Vieira Isler, Alvaro Nilton Isler, Fatima Rosangela Franco Isler, Wilson Isler, Marina Florini Isler e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas X=227823,2352 e Y=499635,6094, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute de 284°08'52" distância de 072,79m; 2-3 em linha reta com azimute de 282°44'02" distância de 114,11m;3-4 em linha reta com azimute de 015°44'33" e distância de 001,40m; 4-5 em linha reta com azimute de 103°25'51" e distância de 020,00m; 5-6 em linha reta com azimute de 099°08'28" e distância de 020,00m; 6-7 em linha reta com azimute de 091°40'27" e distância de 030,00m; 7-8 em linha reta com azimute de 084°19'23" e distância de 030,00m; 8-9 em linha reta com azimute de 073°44'44" e distância de 030,00m; 9-10 em linha reta com azimute de 083°37'28" e distância de 050,00m; 10-11 em linha reta com azimute de 082°03'13" e distância de 030,00m; 11-12 em linha reta com azimute de 086°04'17" e distância de 030,00m; 12-13 em linha reta com azimute de 094°12'59" e distância de 020,00m; 13-14 em linha reta com azimute de 095°56'16" e distância de 024,98m; 14-15 em linha reta com azimute de 242°59'03" e distância de 079,45m; 15-1 em linha reta com azimute de 237°57'30" e distância de 035,00m, perfazendo uma área de 6.495,21m² (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da INTERVIAS – CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2017.

DECRETO Nº 62.559, DE 3 DE MAIO DE 2017

Revoga o dispositivo que especifica do Decreto nº 22.596, de 23 de agosto de 1984, que dispõe sobre o Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 6º do Decreto nº 22.596, de 23 de agosto de 1984.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde a publicação da Lei Complementar nº 1.270, de 25 de agosto de 2015.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de maio de 2017

GERALDO ALCKMIN

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de maio de 2017.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 3-5-2017

Dispensando, os adiante indicados das funções de membro do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, na qualidade de representantes do Poder Público:

I – da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Bruna Rigo Leopoldi Ribeiro Nunes, RG 25.553.886-8, e Mara Renata da Mota Ferreira, RG 25.114.649-9, respectivamente como titular e suplente;

II – da Secretaria de Desenvolvimento Social: Marco Antônio Scaratas Vinholi, RG 23.686.783-0, e Maria do Carmo Brandt de Carvalho, RG 3.007.751-X, respectivamente como titular e suplente;

III – da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Silvio Sampaio Sales, RG 20.456.886-9, e Vânia Maria da Silva Soares, RG 6.959.974-9, respectivamente como titular e suplente.

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da Lei 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelo Dec. 51.853-2007, combinado com o art. 2º do Dec. 52.334-2007, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, na qualidade de representantes do Poder Público:

I – da Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Juliana do Val Ribeiro, RG 33.652.650-7, e Peter Gabriel Molinari Schweikert, RG 34.262.469-6, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Bruna Rigo Leopoldi Ribeiro Nunes, RG 25.553.886-8 e Mara Renata da Mota Ferreira, RG 25.114.649-9;

II – da Secretaria de Desenvolvimento Social: Heloisa Helena Cidrin Gama Alves, RG 16.890.538-3, e Camila Jorge do Amaral, RG 50.428.114-8, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Marco Antônio Scaratas Vinholi, RG 23.686.783-0, e Maria do Carmo Brandt de Carvalho, RG 3.007.751-X;

III – da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Ana Carolina Melo de Siqueira, RG 10.313.107, e Tatiana Oliveira Rieli Munhoz, RG 27.076.397-1, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Silvio Sampaio Sales, RG 20.456.886-9, e Vânia Maria da Silva Soares, RG 6.959.974-9.

Dispensando, com fundamento no art. 10 da LC 760-94, combinado com o § 1º do art. 3º da LC 815-96;

os adiante indicados das funções de membro do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – CONDESB, na qualidade de representantes do Estado:

I – da Secretaria de Logística e Transportes: Felipe Babbini Marmo, RG 32.534.534-X, como suplente;

II – da Casa Militar, do Gabinete do Governador - Defesa Civil: Rudyard Panzarini Paiva, RG 24.128.747-9, como titular;

III – da Secretaria da Educação: Tânia Gonçalves, RG 18.276.782, como suplente;

IV – da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: José Roberto Ribeiro Buongermino, RG 4.273.759-X, e José Carlos Cresciulo de Almeida, RG 6.492.541-9, respectivamente, como titular e suplente;

V – da Secretaria de Turismo: Maurício da Silva Petiz, RG 16.668.817-4, e Edgar Osvaldo Lucero, RG V139429-C, respectivamente, como titular e suplente;

VI – da Casa Civil, do Gabinete do Governador: Fernando Barrancos Chure, RG 13.965.356-9, e Fernanda Faria Meneghello, RG 25.637.849-6, respectivamente, como titular e suplente;

VII – da Secretaria da Habitação: Luiz Carlos Rachid, RG 6.387.297-3, como titular.

Designando, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Baixada Santista – Condesb, na qualidade de representantes do Estado:

I – da Secretaria de Logística e Transportes: André Nozawa Brito, RG 20.173.662, como suplente, em complementação ao mandato de Felipe Babbini Marmo, RG 32.534.534-X;

II – da Casa Militar, do Gabinete do Governador - Defesa Civil: Cap. PM Alberto Luis Silva, RG 16.213.276-2, como titular, em complementação ao mandato de Rudyard Panzarini Paiva, RG 24.128.747-9;

III – da Secretaria da Educação: Regina Cátia Spada Lourenço dos Santos, RG 7.394.119-7, como suplente, em complementação ao mandato de Tânia Gonçalves, RG 18.276.782;

IV – da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude: Alexsander Ribeiro da Silva, RG 26.304.132-3, e Sonia Maria de Souza Gabriel, RG 8.920.523-6, respectivamente, como titular e suplente, em complementação aos mandatos de José Roberto Ribeiro Buongermino, RG 4.273.759-X, e José Carlos Cresciulo de Almeida, RG 6.492.541-9;

V – da Secretaria de Turismo: Ailton Vicente de Oliveira, RG 8.991.562, e Maurício da Silva Petiz, RG 16.668.817-4, respectivamente, como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Maurício da Silva Petiz, RG 16.668.817-4, e Edgar Osvaldo Lucero, RG V139429-C;

VI – da Casa Civil, do Gabinete do Governador: Fernanda Faria Meneghello, RG 25.637.849-6, e Fernando Murilo Lobão Soares, RG 27.420.841-6, respectivamente, como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Fernando Barrancos Chure, RG 13.965.356-9, e Fernanda Faria Meneghello, RG 25.637.849-6;

VII – da Secretaria da Habitação: Rafael Luiz Redo Garcia, RG 27.422.978-X, como titular, em complementação ao mandato de Luiz Carlos Rachid, RG 6.387.297-3.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 3-5-2017

No processo SSRH-222-2012, Vols. I ao VI (SG-207.863-2017), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e da Cota 103-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral

do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Angatuba para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 27-2012, celebrado em 26-6-2012, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

No processo SDS-22-14 Vols. I e II (SG-148.186-16), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 553-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Barra do Turvo para com o Estado, decorrente da inexecução do Termo de Responsabilidade Adesão ao sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo celebrado em 1º-2-2014, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao cofinanciamento para execução descentralizada do Programa Estadual São Paulo Solidário no período de 1º-2 a 31-12-2014, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, para despesas de custeio e investimento, faça-se em 24 parcelas mensais, observadas as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SE-491-2017 (SG-164.566-17), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do Parecer 175-2017, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Americana para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 22-8-2013, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

Casa Civil

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 013/2017. Proc. Agemcamp - Fundocamp 061/2015. Despacho Jurídico AGEMCAMP 005/2017. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$69.735,00, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implantação do projeto “Combate a Dengue” cujo objeto é a aquisição de materiais, conforme Proposta Técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$2.092,05, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 697,35, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 72.524,40. O prazo de vigência será de 6 meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 11-04-2017.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 010/2017. Proc. Agemcamp-Fundocamp 072/2015. Despacho Jurídico AGEMCAMP 002/2017. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$70.000,00, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implantação do projeto “Combate a Dengue” cujo objeto é a aquisição de materiais, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valor R\$ 2.100,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 700,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 72.800,00. O prazo de vigência será de 6 meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 06-04-2017.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 011/2017. Proc. Agemcamp-Fundocamp 055/2016. Parecer Jurídico AGEMCAMP 061/2016. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Morungaba. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 77.462,92, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implantação das seguintes obras previstas no “Manual de instruções”: recuperação de calçamento, incluindo a adequação às normas de acessibilidade e à construção de ciclovia. Valor R\$ 2.323,88, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 774,62, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 80.561,42. O prazo de vigência deste Instrumento será de 9 meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 06-04-2017.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 007/2017. Proc. Agemcamp-Fundocamp 102/2014. Despacho Jurídico AGEMCAMP 003/2017. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 198.310,00 ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 5.949,30 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.983,10 correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 206.242,40. O prazo de vigência será de 6 meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 06-04-2017.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 012/2017. Proc. Agemcamp-Fundocamp 024/2017. Despacho Jurídico AGEMCAMP 006/2017. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Nova Odessa. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 179.746,43, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto “Plataforma de Redução de Risco de Desastre na Região Metropolitana de Campinas”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valor R\$ 5.392,39, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.797,46, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 186.936,28. O prazo de vigência deste Instrumento será de 5 meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 06-04-2017.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 009/2017. Proc. Agemcamp-Fundocamp 027/2016. Parecer Jurídico AGEMCAMP 015/2017. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Jaguariuna. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 400.000,00, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implantação das seguintes obras previstas no “Manual de instruções”: recuperação de calçamento, incluindo a adequação às normas de acessibilidade e à construção de ciclovia. Valor R\$ 12.000,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 4.000,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 416.000,00. O prazo de vigência deste Instrumento será de 6 meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 06-04-2017.

Governo

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor Geral, de 3-5-2017

Processo 020.581/16 – Viasol Transportes Rodoviários LTDA. Nego o provimento ao recurso interposto, mantendo a penalidade imposta.

Extrato de Termo Aditivo e Modificativo

Contrato 0287/Artesp/2015

Contratante: Artesp

Processo ArtesP 017.655/2014 (Protocolo 277.401/14)

Contratado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. – IPT.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 002/2015.

Objeto: Prestação de serviços à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) em ITS (Intelligent Transport Systems), avaliação dos sistemas de arreadação, incluindo a avaliação de sua aplicação nas concessionárias.

Finalidade: Celebração do Termo Aditivo e Modificativo 3, para reduzir, com amparo no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 o valor do contrato em 25%.

Valor: R\$ 3.737.459,16, considerando a redução.

Data da Assinatura: 31-03-2017

Parecer Jurídico: CJ/Artesp 02/2017 de 04-01-2017

Classificação Orçamentária: 26130511349130000
Natureza de Despesa: 33903504

Extrato de Contrato

Contrato 0343/Artesp/2017.